



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO N.º 20412/2025

N.º 064/09/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Federal n.º 140, de 08/12/2011, Lei Estadual n.º 20.694/2019 e Lei Municipal n.º 2003/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente), concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, conforme RESOLUÇÃO CEMAm n.º 259/2024, da (s) atividade (s) especificada (s) abaixo:

1.0 – EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE URUAÇU

1.1 – LOCAL DA ATIVIDADE: Fundo com a rua Goiás e frente com avenida Tocantins, quadra 34.
Ponto de referência: ao lado do Banco do Brasil, Uruaçu – GO.

1.2 – CPF/CNPJ: 01.219.807/0001-82

2.0 – ATIVIDADE:

- Revitalização e reforma da Praça Machobombo.

2.1 - ÁREA IMPACTADA: 2.801 m²

2.2 - POLIGONAL:

	LATITUDE	LONGITUDE
P1	14°31'26.82"S	49° 8'41.68"O
P2	14°31'29.93"S	49° 8'42.15"O
P3	14°31'29.80"S	49° 8'42.80"O
P4	14°31'29.54"S	49° 8'42.74"O
P5	14°31'29.48"S	49° 8'43.03"O
P6	14°31'26.56"S	49° 8'42.67"O

2.3 - TIPIFICAÇÃO/ PORTE (CEMAm 259/24): INEXIGÍVEL - Z1.157 Construção e/ou reforma de parques esportivos e praças públicas.



3.0 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES:

3.1 – A presente DECLARAÇÃO está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2 – Fica a presente automaticamente SUSPensa, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula.

3.3 – As atividades do empreendimento e o seu funcionamento não poderão causar transtornos ao ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.4 – Todas as fontes de emissão atmosféricas, ruídos e vibrações, devem ser mantidos com os seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;

3.5 – Os resíduos sólidos e/ou semissólidos deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento da SEMMA;

3.6 – Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;

3.7 – Toda responsabilidade pelo sucesso e eficiência do sistema de controle da poluição ambiental, é creditado à empresa;

3.8 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

3.9 – Esta declaração NÃO AUTORIZA nenhuma intervenção em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

4.0 – Esta declaração NÃO AUTORIZA nenhum tipo de abertura de vias, instalação de sistema de esgotamento sanitário, processo de drenagem fluvial e pluvial

5.0 – VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 18/09/2026.

Angela F. Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Uruaçu - GO

Uruaçu, 18 de setembro de 2025

Lara Gonçalves
Analista Ambiental
CREA 1022209493D - GO
SEMMA Uruaçu - GO